

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Faculdade de Ciências

#### Despacho n.º 10127/2024

**Sumário:** Aprova o Regulamento de Atribuição do Prémio Excelência no Ingresso@DI-CIÊNCIAS da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Considerando que:

A Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (“CIÊNCIAS”) posiciona-se como um estabelecimento de ensino superior de referência e excelência nos domínios das ciências exatas e naturais e das tecnociências;

Enquadra-se na missão das instituições de ensino superior o estímulo à formação intelectual dos seus estudantes, sob força do disposto no artigo 2.º, n.º 2, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na sua versão consolidada, incumbindo ao Diretor instituir prémios escolares, nos termos do artigo 92.º, n.º 1, h), do mesmo diploma;

CIÊNCIAS busca concretizar os princípios do reconhecimento e promoção do mérito, da valorização social e económica do conhecimento e do estímulo à inovação, pelos quais rege o exercício das suas atividades, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, dos Estatutos de CIÊNCIAS, publicados em anexo ao Despacho n.º 11913/2021, de 2 de dezembro;

É objetivo do Departamento de Informática de CIÊNCIAS atrair os melhores estudantes do ensino secundário que pretendam ingressar na área da informática;

Para atingir o referido nos considerandos anteriores revela-se necessário aprovar normas que regulamentem a instituição e os critérios aplicáveis na atribuição de um prémio de valorização e reconhecimento da excelência na candidatura aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado do Departamento de Informática, a partir de princípios de transparência, igualdade, publicidade e legalidade;

Foi submetido a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, através do Edital n.º 786/2024, de 13 de junho, o projeto referente ao Regulamento de Atribuição do Prémio Excelência no Ingresso@DI-CIÊNCIAS da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, não tendo sido rececionados contributos;

Foram ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico, em suas reuniões de 5 de junho de 2024 e 7 de junho de 2024, respetivamente, os quais se pronunciaram favoravelmente à redação do citado projeto;

Ao abrigo das competências que me são atribuídas pela alínea y) do artigo 55.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho n.º 11913/2021, de 2 de dezembro, aprovo o Regulamento de Atribuição do Prémio Excelência no Ingresso@DI-CIÊNCIAS da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicando-se o mesmo em anexo ao presente despacho.

Em substituição do Diretor, nos termos do Despacho D/44/2024, de 5 de julho.

2 de agosto de 2024. — O Subdiretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Jorge Manuel Rodrigues de Sancho Relvas.

#### ANEXO

#### Regulamento de Atribuição do Prémio Excelência no Ingresso@DI-CIÊNCIAS da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

##### Artigo 1.º

##### Objeto e objetivo

1 — O presente Regulamento tem por objeto definir os critérios aplicáveis à atribuição de prémio aos melhores estudantes admitidos aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado do

Departamento de Informática (DI) da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (CIÊNCIAS), designado por Prémio Excelência no Ingresso@DI-CIÊNCIAS.

2 – O prémio tem por objetivo reconhecer e promover a excelência dos estudantes que ingressam pela primeira vez nos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado do DI-CIÊNCIAS.

## Artigo 2.º

### Âmbito

1 – São abrangidos pelo presente Regulamento os estudantes que, em cada ano letivo, realizem matrícula/inscrição nos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado do DI-CIÊNCIAS, na sequência de terem sido colocados pelo concurso nacional de acesso e ingresso no ensino superior.

2 – Não se encontram abrangidos por esta iniciativa os estudantes admitidos ao abrigo do estatuto de estudante internacional, bem como ao abrigo dos regimes especiais e concursos especiais para acesso e ingresso no ensino superior.

## Artigo 3.º

### Natureza do prémio

1 – O prémio tem natureza pecuniária e é atribuído no valor correspondente ao montante da propina fixada para o respetivo ciclo de estudos no ano letivo a que se reporte.

2 – O prémio é suportado por receitas próprias do DI-CIÊNCIAS, sem prejuízo de poder vir a ser coberto, total ou parcialmente, por financiamento externo, mediante acordo escrito com CIÊNCIAS.

## Artigo 4.º

### Condições de atribuição do prémio

1 – Anualmente, são atribuídos prémios, no âmbito de cada curso conducente ao grau de licenciado do DI-CIÊNCIAS, aos estudantes que realizem matrícula/inscrição após terem sido colocados pelo concurso nacional de acesso e ingresso no ensino superior, e que cumpram os seguintes critérios cumulativos:

a) Tenham dado o seu consentimento para o tratamento e divulgação do seu número de aluno, nome, curso e média de ingresso, até 15 de janeiro do ano civil da atribuição do referido prémio;

b) Figurem entre as 5 % mais elevadas notas de candidatura para o par instituição/curso em que se matricularam/inscreveram, em todas as fases do concurso nacional, no âmbito do número de vagas aprovadas a concurso para o ano letivo da colocação;

c) Tenham-se candidatado ao par instituição/curso com nota igual ou superior a 180 valores.

2 – O número de notas de candidatura pertencentes ao conjunto das 5 % mais elevadas é arredondado à unidade mais próxima.

3 – No caso de haver mais do que um estudante com a mesma nota na última posição premiável, são aplicáveis os seguintes critérios subsequentes de desempate:

a) Mais elevada classificação na prova de ingresso de matemática;

b) Mais elevada classificação final do ensino secundário.

4 – Caso persista alguma situação de empate após a aplicação dos critérios previstos no número anterior, o valor pecuniário será repartido equitativamente.

#### Artigo 5.º

##### **Acumulação com outros prémios**

1 – O prémio ora regulado não pode ser acumulado com outras distinções de natureza pecuniária, de valor igual ou superior, atribuídas por CIÊNCIAS no mesmo ano letivo, que incidam sobre os mesmos critérios.

2 – No caso de verificação do previsto no número anterior, o prémio será atribuído ao estudante seriado na posição imediatamente seguinte.

3 – A violação do disposto no presente artigo implica a devolução, por parte do estudante premiado, da totalidade do montante recebido a esse título.

#### Artigo 6.º

##### **Prazos**

1 – Será disponibilizada na internet, no sítio institucional de CIÊNCIAS, até 1 de fevereiro do ano civil da atribuição do prémio, a lista provisória dos estudantes elegíveis, com os dados referidos no artigo 4.º

2 – Após a referida divulgação, em caso de discordância, os estudantes dispõem, em sede de audiência prévia, de 10 dias úteis para se pronunciarem a respeito.

3 – As pronúncias rececionadas serão analisadas pelo Presidente do DI-CIÊNCIAS, ou por quem este delegue tal competência, a quem incumbe decidir no prazo máximo de cinco dias úteis.

4 – Após decisão sobre as pronúncias apresentadas, a lista converte-se em definitiva.

5 – O prémio é atribuído ao(s) beneficiário(s) no evento anual «Dia de CIÊNCIAS».

#### Artigo 7.º

##### **Casos omissos**

Caberá ao Diretor de CIÊNCIAS analisar e decidir sobre os casos omissos do presente Regulamento e, bem assim, dirimir dúvidas quanto à sua interpretação e aplicação.

#### Artigo 8.º

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de 2024/2025.

318005314